

**Processo:** 17897/2026

**Interessado:** Município de Itaberaí-GO – Secretaria Municipal de Execução e Gestão de Governo.

**Assunto:** Aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC (peças de reposição, ferramentas e periféricos), para atender as necessidades do Município de Itaberaí-GO.

**Valor Estimado:** R\$ 196.206,32 (cento e noventa e seis mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos)

## PARECER CONTROLE INTERNO

### Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC (peças de reposição, ferramentas e periféricos), para atender as demandas de infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Execução e Gestão de Governo e da Agência do Meio Ambiente, Cultura e Turismo -AMATUR, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de materiais de informática, peças de reposição, ferramentas e periféricos para atender as demandas de infraestrutura tecnológica das Secretarias de Execução e Gestão de Governo e AMATUR, garantindo a continuidade, eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados.

A aquisição pretende resolver o problema da degradação tecnológica, previne paradas no serviço público por falhas de hardware e promove o aumento da produtividade institucional, configurando-se como investimento estritamente necessário e alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade.

É o sucinto relatório.



**Controladoria Geral**

### **Da Fundamentação:**

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

### **Da Análise Documental:**

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) 375-2026, 394-2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 80/2026;
- III. consta o termo de referência 280/2026;
- IV. consta mapa de pesquisa de preços;
- V. consta mapa de gerenciamento de riscos 180-2026;



**Controladoria Geral**

- VI. consta pedidos de compras/serviços 78719, 78713;
- VII. consta mapa de cotação nº 38074;
- VIII. consta despacho do Gestor Executivo Municipal;
- IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- X. Minuta do Contrato.

**Conclusão:**

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise das peças técnicas e documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela **REGULARIDADE** do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumprir destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 23 de setembro de 2026.



**Eliseu José Braz – Cel R/R**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 011/2025